



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Mococa, 10 de março de 2003.

Of. Nº 296/2003

Senhora Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
426	10/03/03	

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara; nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, com urgência, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis, entidade de assistência social sem fins lucrativos, com a finalidade de disponibilizar profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa e efetuar repasses de valores para a manutenção e o custeio de uma creche mantida pela entidade e para a contratação de 05 (cinco) professores de educação infantil e 01 (uma) faxineira que atuaram na referida unidade escolar.

A mencionada unidade escolar – creche – contará com três salas de aulas e atenderá crianças de até 07 (sete) anos de idade e funcionará no prédio de propriedade da Sociedade Cristã Francisco de Assis, obrigando-se a mesma, a disponibilizar todas as suas instalações, equipamentos, utensílios e a biblioteca para todas as crianças residentes no Distrito Municipal de São Benedito das Areias e da zona rural adjacente.

Nestes termos, a Prefeitura de Mococa deverá fornecer uma merendeira, uma auxiliar de creche e uma diretora escolar de seus próprios quadros de servidores, além de efetuar o repasse de verbas financeiras, na forma de subvenção social, para que a entidade contrate os professores necessários e uma faxineira. Neste valor já se encontram incluídos todos os itens referentes ao pagamento dos salários, verbas previdenciárias, verbas do fundo de garantia, provisões de férias, décimo-terceiro salário, demais encargos trabalhistas e verbas rescisórias. O valor total mensal do repasse financeiro, para tais contratações, corresponde a R\$ 4.183,35 (quatro mil cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima Sessão

CM em 10/03/2003

NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Vale dizer que as subvenções sociais são previstas e autorizadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; em especial na disposição do seu artigo 16.

Importante que se mencione a relevância deste convênio. O Distrito de São Benedito das Areias durante vários anos e até há poucos anos, foi relegado pela Administração Pública Municipal, sendo certo que não existe naquela localidade nenhuma outra creche, seja particular, seja pública. Tal situação não pode e não deve prosperar. A Prefeitura de Mococa, por diversas razões legais e, em especial aquelas presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal, não possui condições de construir fisicamente um prédio para abrigar ali uma creche, bem como não possui condições legais para criar, instalar e manter esta creche, em especial pela necessidade que haveria em aumentar suas despesas com pessoal – professores, vigias escolares, merendeiras, serventes escolares, diretores, etc.

Dessa feita, e enquanto não haja uma solução definitiva para a questão, a Administração Pública deve se utilizar de outros meios – legais e administrativos – para não deixar de atender as crianças e famílias daquele Distrito, mesmo porque se trata de uma obrigação constitucional do Município.

Ora, não mais justo, então, que se procure entidades e pessoas dispostas a colaborar não somente com a Administração Pública, mas sim com as pessoas que compõem a sociedade mocoquense. E a Sociedade Cristã Francisco de Assis não se quedou inerte em face desta necessidade.

Esta respeitada e louvável entidade não mede esforços no sentido de colaborar com o atendimento das crianças daquele Distrito, prontificando-se a celebrar o pleiteado convênio com a Prefeitura de Mococa.

Assim, com os meios possíveis ora existentes e com a disponibilidade desta entidade, razões não existem para que o convênio não seja celebrado. Também inexistem razões pela não aprovação deste Projeto de Lei por esta Nobre Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Cabe ainda lembrar, Senhores Vereadores, que no ano de 2001, a Câmara Municipal de Mococa aprovou Projeto de Lei semelhante, autorizando a celebração de convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis, tendo sido, naquela oportunidade, firmado o acordo com relevantes vantagens para a comunidade em geral.

A razão pela urgência na análise e aprovação desta Lei, se deve ao fato de que o convênio deve ser firmado até 01 de março de 2003, evitando-se maiores transtornos aos alunos da creche.

Estas as razões pelas quais o presente Projeto de Lei merece aprovação, o que se requer nesta oportunidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

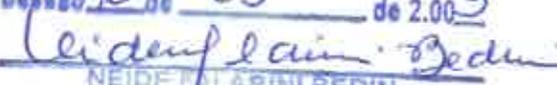
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE Março DE 2003.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO

Em 1ª Discussão por unanimidade de
Sessão 10 de 03 de 2003


NEIDE FALARINI BEDIM
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por unanimidade de
Sessão 10 de 03 de 2003


NEIDE FALARINI BEDIM
PRESIDENTE

Exma. Sra.
NEIDE FALARINI BEDIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 019 de 10 de Março de 2003

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../03, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis de Mococa, entidade de assistência social sem fins lucrativos visando a manutenção de uma creche com 03 (três) salas para atendimento de crianças de até 07 (sete) anos de idade, no Distrito Municipal de São Benedito das Areias.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo a manutenção de uma creche com 03 (três) salas para atendimento de crianças de até 07 (sete) anos de idade, no Distrito Municipal de São Benedito das Areias;

II - A Prefeitura Municipal de Mococa disponibilizará 01 (uma) auxiliar de creche, 01 (uma) diretora de escola e 03 (três) estagiários, bem como disponibilizará recursos financeiros para a contratação e manutenção de 05 (cinco) Professores de Educação Infantil I - PEI-I, 01 (uma) merendeira e 01 (uma) faxineira para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

atuarem junto à creche a ser instalada no Distrito de São Benedito das Areias”.

III – A Prefeitura Municipal de Mococa repassará o valor total anual de R\$ 46.457,20 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), sendo R\$ 4.645,72 (quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensalmente e enquanto durar o presente convênio à Entidade, destinando-se R\$ 3.609,85 (três mil seiscentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) mensais para a contratação dos Professores de Educação Infantil I, R\$ 573,50 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) mensais para a contratação da faxineira e R\$ 462,37 (quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), mensalmente, para a contratação da merendeira, até o último dia de cada mês.

IV – A Prefeitura Municipal de Mococa ficará responsável pelo pagamento das despesas de água, esgoto e energia elétrica do prédio onde funcionará a creche, enquanto viger o convênio;

V – A Prefeitura Municipal de Mococa ficará responsável pela conservação e manutenção, inclusive concertos, de todos os bens móveis que guarnecem o prédio que abrigará a creche, bem como quanto às instalações elétricas e hidráulicas;

VI – A Prefeitura Municipal de Mococa ficará responsável pelas crianças freqüentadoras da creche;

VII – A entidade assistencial cederá o uso do prédio de sua propriedade para a instalação e funcionamento da creche, localizado na Rua João Nicola, nº 673, no Distrito de São Benedito das Areias, bem como todas as instalações, equipamentos e utensílios que o guarnecem;

VIII – A entidade assistencial colocará a disposição das crianças freqüentadoras da creche, bem como às demais crianças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

residentes no Distrito de São Benedito das Areias e zona rural adjacente, a biblioteca instalada no Espaço Arte e Cultura;

IX – A entidade assistencial deverá prestar contas, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos repasses, diretamente ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa, sob pena de rescisão unilateral do convênio e restituição dos valores repassados mediante os meios judiciais cabíveis.

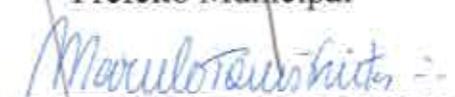
X – O presente Convênio terá validade de 10 (dez) meses, iniciando-se em 1º de março de 2003 e expirando em 31 de dezembro de 2003, somente podendo ser renovado com a devida autorização legal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE Março DE 2003.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
130	10.03.2003	[Signature]

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 10/03/2003
[Signature]
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Exmo. Sr. Presidente:

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para:

Projeto de Lei nº018, de 10 de Março de 2003, de autoria do Executivo Municipal, dispondo sobre autorização de abertura de Crédito Adicional Especial destinado a atender despesas decorrentes de pagamentos para construção de CDHU.

Projeto de Lei nº019, de 10 de Março de 2003, de autoria do Executivo, que autoriza o chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro, 10 de Março de 2003.

[Signatures of council members]

Rosângela Marcelle
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
432	10.03.2003	<i>[Signature]</i>

DESPACHO

APROVADO
 Sala das Sessões 10/03/2003
Leidunflair Bedin
 NEIDE FALARINI BEDIN
 PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar, em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

Projeto de Lei nº018, de 10 de Março de 2003, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre autorização de abertura de crédito adicional especial destinado a atender despesas decorrentes de pagamentos para construção de CDHU.

Projeto de Lei nº019, de 10 de Março de 2003, de autoria do Executivo, que autoriza o chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de Março de 2003.

Rosalvo em anexo

[Signatures]

Fernando Peix'



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.019/2003

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO :- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Celebrar Convenio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis de Mococa.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de MARÇO de 2003.


Luiz Braz Mariano
Relator



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 11 de Março de 2003.

Of. n°.191/2003-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	1878
Entrada em	12/03/2003
T. S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo	

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 10 de Março último.

Autógrafo n°.012/2003, referente ao Projeto de Lei n°.011/2003. (de autoria do Vereador Jose Francisco Ribeiro)

Autógrafo n°.013/2002, referente ao Projeto de Lei n°.013/2003.

Autógrafo n°.014/2003, referente ao Projeto de Lei n°.014/2003.

Autógrafo n°.015/2003, referente ao Projeto de Lei n°.015/2003.

Autógrafo n°.016/2003, referente ao Projeto de Lei n°.018/2003.

Autógrafo n°.017/2003, referente ao Projeto de Lei n°.019/2003.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls 1

AUTÓGRAFO N.º 017 DE 2003.

Projeto de Lei n.º. 019/2003.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis de Mococa.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis de Mococa, entidade de assistência social sem fins lucrativos visando a manutenção de uma creche com 03 (três) salas para atendimento de crianças de até 07 (sete) anos de idade, no Distrito Municipal de São Benedito das Areias.

Art.2º- O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I- O presente convênio tem como objetivo a manutenção de uma creche com 03 (três) salas para atendimento de crianças de até 07 (sete) anos de idade, no Distrito Municipal de São Benedito das Areias;

II- A Prefeitura Municipal de Mococa disponibilizará 01 (uma) auxiliar de creche, 01 (uma) diretora de escola e 03 (três) estagiários, bem como disponibilizará recursos financeiros para a contratação e manutenção de 05 (cinco) Professores de Educação Infantil I – PEI-I, 01 (uma) merendeira e 01 (uma) faxineira para atuarem junto à creche a ser instalada no Distrito de São Benedito das Areias;

Leidunf. Bedini

C. R. Boroffia



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls 2

AUTÓGRAFO N.º 017 DE 2003.

Projeto de Lei n.º. 019/2003.

III- A Prefeitura Municipal de Mococa repassará o valor total anual de R\$ 46.457,20 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), sendo R\$ 4.645,72 (quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mensalmente e enquanto durar o presente convênio à Entidade, destinando-se R\$ 3.609,85 (três mil seiscentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) mensais para a contratação dos Professores de Educação Infantil I, R\$ 573,50 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) mensais para a contratação da faxineira e R\$ 462,37 (quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), mensalmente, para a contratação da merendeira, até o último dia de cada mês.

IV- A Prefeitura Municipal de Mococa ficará responsável pelo pagamento das despesas de água, esgoto e energia elétrica do prédio onde funcionará a creche, enquanto vigor o convênio;

V- A Prefeitura Municipal de Mococa ficará responsável pela conservação e manutenção, inclusive concertos, de todos os bens móveis que guarnecem o prédio que abrigará a creche, bem como quanto às instalações elétricas e hidráulicas;

VI- A Prefeitura Municipal de Mococa ficará responsável pelas crianças freqüentadoras da creche;

VII- A entidade assistencial cederá o uso do prédio de sua propriedade para a instalação e funcionamento da creche, localizado na Rua João Nicola, n.º 673, no Distrito de São Benedito das Areias, bem como todas as instalações, equipamentos e utensílios que o guarnecem;

VIII- A entidade assistencial colocará a disposição das crianças freqüentadoras da creche, bem como às demais crianças residentes no Distrito de São Benedito das Areias e zona rural adjacente, a biblioteca instalada no Espaço Arte e Cultura;

Lei deenf. Bradin

P. R. Boraglio



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls 3

AUTÓGRAFO N.º 017 DE 2003.

Projeto de Lei n.º. 019/2003.

IX- A entidade assistencial deverá prestar contas, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos repasses, diretamente ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa, sob pena de rescisão unilateral do convênio e restituição dos valores repassados mediante os meios judiciais cabíveis.

X- O presente Convênio terá validade de 10 (dez) meses, iniciando-se em 1º de março de 2003 e expirando em 31 de dezembro de 2003, somente podendo ser renovado com a devida autorização legal.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE MARÇO DE 2003.

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN

Presidente

Evandro B. Patti

EVANDRO B. PATTI

1.º Secretário

Carlos Roberto Basaglia

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA

2.º Secretário